



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Lei nº 4442, de 4 de maio de 2022

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo.

Loreci Anastácia Finger Riewe, Prefeita em exercício do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica reconhecida como de utilidade pública, CNPJ nº 96.418.025/0001-89, cujo objeto é o repasse de auxílio financeiro para a realização de procedimentos ambulatoriais.

Art. 2º Para efetivação do repasse, a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo compromete-se a atender todos os que buscarem atendimento, sem qualquer cobrança de contrapartida de honorários médicos ou de serviços hospitalares.

Art. 3º O repasse será realizado, em parcela única, à Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, no valor de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais), no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do convênio, cuja destinação deverá ser exclusivamente para as finalidades constantes do convênio, nos termos da minuta e do plano de trabalho, que fazem parte desta lei.

Art. 4º O prazo do convênio será até o dia 30 de novembro de 2022 e poderá ser renovado no interesse dos convenentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão empenhadas com recursos de dotações orçamentárias específicas constantes da peça orçamentária.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Art. 6º A Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo realizará prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, anexando notas e comprovantes originais, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º A falta de aplicação dos recursos na forma prevista no convênio, importará na obrigação de ressarcimento dos recursos financeiros repassados, devidamente corrigido desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 67º Ano de Emancipação, 4 de maio de 2022.

Loreci Anastácia Finger Riewe,
Prefeita em exercício.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Rodrigues da Silva,
Coordenadora Municipal da Administração Substituta.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Termo de convênio nº/2022

O Município de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede na rua 25 de Julho, 133, Centro, nesta cidade, por seu Prefeito Municipal, Adair Philippsen, e a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica reconhecida como de utilidade pública, CNPJ nº 96.418.025/0001-89, com sede na rua Amandaú, 157, nesta cidade, por seu presidente, Canísio Barth, celebram convênio mediante as seguintes condições:

Do objeto:

Este convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a finalidade de realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno, médio e grande porte, em conformidade com a demanda referenciada pela Coordenadoria Municipal da Saúde.

Das obrigações:

I - Da administração pública municipal:

- a) liberar o recurso por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

d) instaurar tomada de contas antes do término do convênio, em caso de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto.

II - Do hospital:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) atender todos os que buscarem atendimento, sem qualquer cobrança de contrapartida de honorários médicos ou de serviços hospitalares;

c) não utilizar o recurso recebido em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

d) ressarcir o recurso financeiro repassado, na hipótese do item “c”, devidamente corrigido desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;

e) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica vinculada a este convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes;

f) prestar contas da aplicação do recurso repassado;

g) dar livre acesso dos servidores do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;

h) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução deste termo, não implicando responsabilidade



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do hospital em relação ao referido pagamento.

i) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

j) notificar o Município sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

Dos recursos financeiros:

Pelo cumprimento do objeto deste convênio, o Município transferirá recurso no valor de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais), em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do convênio, mediante depósito na conta bancária nº 06.128023.0-4, Banrisul, agência 0850, de titularidade da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo.

Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão empenhadas com recursos de dotações orçamentárias específicas constantes da peça orçamentária.

Da vigência e das hipóteses de prorrogação:

Este convênio vigorará até o dia 30 de novembro de 2022 e poderá ser renovado no interesse dos convenentes.

Da prestação de contas:

A prestação de contas apresentada pela Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período da prestação de contas, relacionando as



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

despesas, indicando a data, número do documento e do cheque ou transferência eletrônica, nome do credor e valor e anexando notas e comprovantes originais.

Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia 31 de dezembro de 2022.

Constatada irregularidade ou omissão nas contas, será concedido prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo sem o saneamento, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

O transcurso do prazo sem a apreciação das contas não impedirá o exame em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

Das alterações:

A parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de término de sua vigência.

Da responsabilização e das sanções:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo as sanções previstas na legislação.

Da denúncia e da rescisão:

Este termo poderá ser rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação, nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou de constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, ensejando a imposição das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88), aplicadas a este convênio.

Da fiscalização:

O representante do Município, na qualidade de agente fiscalizador, será o Secretário Municipal de Governo, Irineu Aloisio Angst, com poderes para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Da dispensa de chamamento público:

Por se tratar de convênio celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o Sistema Único de Saúde, nos termos do § 1º, do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3º, inciso IV, do referido diploma legal.

Do foro:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste convênio, o Foro da Comarca de Santo Cristo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual,



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que
vão assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Cristo, ... de 2022.

Adair Philippsen,

Prefeito.

Canísio Barth,

Presidente.

Testemunha,

CPF:

Testemunha,

CPF: